

**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza o poder executivo a firmar termo de concessão com a Associação do P.A. Santo Antônio do Beleza (Associação dos Parceiros do Assentamento Santo Antônio do Beleza) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a firmar termo de **CONCESSÃO** com a Associação do P.A. Santo Antônio do Beleza (Associação dos Parceiros do Assentamento Santo Antônio do Beleza), inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.781/0001-29, neste município, por um período de dois anos, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

**Art. 2º** A presente **CONCESSÃO** terá como finalidade atender a agricultura familiar.

**Art. 3º** Os equipamentos que fazem parte da **CONCESSÃO** são:

I - 01 (um) – Trator Massey Ferguson 75 CV, 4x4, Ano 2022, Chassi: 9AGT0007AJC019059, Patrimônio: 22.919

II - 01 (uma) – Calcariadeira, Patrimônio: 22.634

**Paragrafo único.** Far-se-á constar, em anexo, a minuta do termo de Concessão, como parte integrante desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

13-5-1986

JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

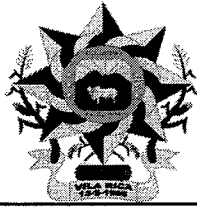
Assinado de forma digital por  
JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Protocolo Nº 07812025  
Entrada Em 15/07/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VILA RICA e ASSOCIAÇÃO DO P.A. SANTO  
ANTÔNIO DO BELEZA (ASSOCIAÇÃO DOS  
PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO SANTO  
ANTÔNIO DO BELEZA)**

Aos .....dias de ..... de dois mil e vinte e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 32078501- SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT e ASSOCIAÇÃO DO P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA (Associação dos Parceiros do Assentamento Santo Antônio do Beleza), inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.781/0001-29, neste município, representada pelo seu presidente Sr. João Adeiso Emidio dos Santos, portador do RG nº 1346492 SSP/SE e inscrito no CPF nº 939.722.455-72 residente nesta cidade de Vila Rica/MT, resolvem de acordo com a Lei Municipal nº..... /2025, celebrar a presente CONCESSÃO, mediante as cláusulas e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a cessão à ASSOCIAÇÃO DO P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA (Associação dos Parceiros do Assentamento Santo Antônio do Beleza), em regime de CONCESSÃO dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 (um) – Trator Massey Ferguson 75 CV, 4x4, Ano 2022, Chassi: 9AGT0007AJC019059, Patrimônio: 22.919
- 01 (uma) – Calcariadeira, Patrimônio: 22.634

**Parágrafo único** - Os equipamentos acima citados foram adquiridos pelo Convênio com o MDA/MAPA

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a zelar pela conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento legal.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos bens ora cedidos.

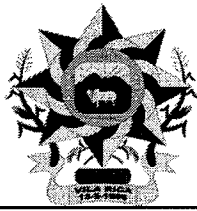
Subcláusula segunda - A utilização dos bens a que se refere à Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades na área Agrícola e Pecuária aos pequenos produtores da ASSOCIAÇÃO DO P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA (Associação dos Parceiros do Assentamento Santo Antônio do Beleza), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula terceira - O direito da ASSOCIAÇÃO limita-se ao uso dos bens ora emprestados, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA POSSE**

Na hipótese da ASSOCIAÇÃO, sofrer qualquer alteração ou esbulho na posse dos bens objeto desta Concessão, deverá, de imediato, comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

PROTOCOLADO Nº 0131/2025  
Entrada Em 15/07/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo a ASSOCIAÇÃO, citado em nome próprio deverá, no prazo legal, nomear a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA à autoria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outra que incidam ou venham a incidir sobre os bens ora cedidos, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, sempre que lhe for solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, poderá a qualquer tempo, proceder vistoria dos bens ora cedidos, afim de contatar o cumprimento, pela ASSOCIAÇÃO das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSAECIMENTO**

A ASSOCIAÇÃO, no caso dos bens serem avariado, sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o valor atualizado do mercado do bem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura deste, podendo ser prolongado, pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipulados neste Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

O presente Contrato poderá ser extinto, por mutuo consentimento, ou mediante denuncia da parte interessada, com antecedência mínima de 90(noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que foram para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica-MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ADEISO EMIDIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

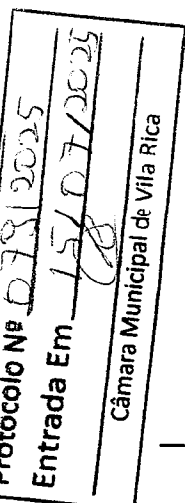
Página 3 de 4

**PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA**

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645

Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [gabinete@vilarica.mt.gov.br](mailto:gabinete@vilarica.mt.gov.br)

CNPJ: 03.238.862/0001-45





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta busca fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecer a economia local, atendendo a uma demanda legítima dos pequenos produtores rurais do município, que enfrentam dificuldades para adquirir ou alugar maquinário necessário à realização de atividades essenciais.

A formalização do termo de concessão permite que os equipamentos públicos, muitas vezes ociosos ou subutilizados, tenham uma utilização socialmente mais eficiente, contribuindo para a geração de renda, promoção da segurança alimentar e fixação das famílias no campo, em consonância com os princípios da função social da propriedade pública e do interesse público.

Ressalta-se que a cessão será gratuita, por prazo determinado, com cláusulas que assegurem a preservação dos bens, a responsabilidade pelo uso correto e a devolução em bom estado de conservação, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um instrumento legítimo de apoio ao setor agrícola local, com reflexos positivos na economia municipal, na qualidade de vida da população rural e no cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

Por fim, solicito dessa Augusta Casa de Leis que aprecie e vote este Projeto de Lei, de caráter social e econômico relevante para o nosso município.

Certos de contar com o aval dos nobres Edis, no ensejo renovamos nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

JOAO SALOMAO Assinado de forma digital por  
PIMENTA:48644846191 JOAO SALOMAO  
PIMENTA:48644846191

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

